

LEI Nº 2.306

Determina limites máximos de tempo para atendimento nas agências bancárias e dá outras providências.

[\(Revogada pela Lei Municipal nº 3.027 de 28 de janeiro de 2007\).](#)

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º Fica estipulado em 30 minutos, na primeira quinzena, e em 15 minutos, na segunda quinzena de cada mês, os prazos máximos para atendimento aos clientes de serviços rotineiros nas filas das agências bancárias do município.~~

~~Art. 2º Ao ingressar na fila, o cliente receberá um tíquete com senha eletrônica, onde estarão impressos o nome do estabelecimento, a data e o horário, em horas, minutos e segundos.~~

~~Art. 3º Imediatamente após o atendimento, o caixa ou outro atendente emitirá o horário de finalização, em horas, minutos e segundos, impressos eletronicamente, no mesmo tíquete de senha, devolvendo-o ao cliente.~~

~~Art. 4º Caberá ao Procon municipal a fiscalização e o controle do atendimento, objetivando garantir o disposto nesta Lei.~~

~~Art. 5º Em caso de reclamação ao Procon quanto ao atendimento em prazos superiores aos estipulados no artigo 1º, devidamente instruída com o tíquete da senha, a agência bancária infratora fica sujeita às seguintes penalidades:~~

~~I - advertência escrita do Procon, na primeira vez;~~

~~II - multa de 1000 UFIR's na reincidência;~~

~~III - multa de 2000 UFIR's na terceira vez.~~

~~Art. 6º A partir da terceira infração, a agência bancária poderá ter suspenso temporariamente ou definitivamente cancelado seu alvará de funcionamento, mediante parecer fundamentado do Procon ao Executivo municipal, sem prejuízo da multa de 2000 UFIR's.~~

~~Art. 7º As agências bancárias existentes em Ponte Nova terão 120 dias a partir da data da publicação desta lei para as adequações necessárias.~~

~~Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova, 30 de dezembro de 1998.~~

~~**José Silvério Felício da Cunha**
Prefeito Municipal~~

~~**Baltazar Antonio Chaves**
Secretário Municipal de Governo~~